



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

**Parecer 742/2025/CI/DPG**

**Procedência:** Parecer 208/2025/CONJUR/DPG (0728106).

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso I, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

**Objeto:** Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

**Finalidade:** Análise pré-licitatória.

### I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, na forma legal do art. 74, inciso I, §1º da Lei n.º 14.133/2021. Cujo objeto é a contratação de sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE-RR, incluindo licenças de uso, treinamento e suporte técnico.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pré-licitatória.

Salienta-se que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como o art. 169, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

### II - CONSIDERAÇÕES

- Documento de Formalização de Demanda n.º 7/2025 (0695865), com autorização;
- Estudo Técnico Preliminar - SGTI/DMGT/DTIC/DG/DPG (0703210);
- Justificativa de Dispensa de Análise de Risco (0700282);
- Despacho 24160/2025/DG-CG/DG/DPG (0704319), indicação de modalidade licitatória;
- Classificação Orçamentária (0704409);
- Termo de Referência 120/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0717046);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço (0718066);
- Despacho 29754/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG (0718164), para prosseguimento;
- Despacho 29857/2025/DG-CG/DG/DPG (0701866), acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Declaração 412/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0718703), Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho n.º 32101.0001.25.00827-3 (0718861);
- Portaria 1282/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0719592), agente de contratação;
- Lista de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0719475);
- Minuta de contrato (0725253); e
- Parecer 208/2025/CONJUR/DPG (0728106).

Documentação de Habilitação - GOVPLAN Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ n.º 50.768.912/0001-86.

- Certidão de exclusividade (0695976);

- Atestado (0695981);
- Cartão CNPJ (0695984);
- Certidões de regularidade fiscal (0695993/0695995/0695997/0699191/0696001/0696003/0696005);
- Documento do representante legal (0719661);
- Proposta comercial (0728717);
- Contratação com outros entes públicos (0696061/0696062/0696063/0696064);
- SICAF (0719571); e
- Certidões Controladoria - Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério do Trabalho e emprego e Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (0719712).

### III - ANÁLISE

O exame em tela refere-se à contratação da empresa GOVPLAN Sistemas Inteligentes Ltda, CNPJ n.º 50.768.912/0001-86, para contratação de sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública do Estado de Roraima DPE-RR, incluindo licenças de uso, treinamento e suporte técnico.

A Formalização da Demanda (DFD) nº 7/2025 (0695865), oficializa a necessidade do objeto a ser contratado, no item 3 consta a descrição e valor, no total de R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Ressalta-se que o DFD tem a função de garantir que o processo de contratação se inicie de forma estruturada e alinhada às reais necessidades do órgão. Ele serve de base para a elaboração de documentos subsequentes, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), os quais detalham as especificações do objeto a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (Formalização de Demanda)						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Plano (12 meses)	Implantação R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.	Licenças	08 (oito)	R\$ 38.390,65 para as 08 (oito) licenças	R\$ 6.990,00	R\$ 58.177,65

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) (0703210), tem como objetivo fundamentar e justificar uma contratação pública, demonstrando a necessidade, analisando a viabilidade técnica, econômica, servindo como base para os documentos posteriores da licitação. O ETP é a primeira etapa do planejamento, visando garantir contratações eficientes, econômicas e alinhadas ao interesse público, evitando desperdício de recursos e problemas futuros.

No entanto ao ser elaborado seguirá os elementos do art. 18, inciso XI, §1º, uma vez que representa o planejamento inicial da contratação. Este documento deve apresentar a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, (1) o qual não está contemplado no estudo acostado aos autos.

### 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor é estimado em **R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme proposta sob SEI 0703201, em face do número de usuários simultâneos almejado.

A apresentação clara desses cálculos, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução proposta, está implícita em diversos dispositivos legais, conforme exemplificado a seguir:

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve estar compatível com o plano anual de contratações, previsto no inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, quando existente, bem como com as leis orçamentárias. Essa fase deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam impactar a contratação, compreendendo:

*I - a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que evidencie o interesse público envolvido;*

*(...)*

*§ 1º, IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, considerando eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.*

Dessa forma, o ETP deve evidenciar tanto a necessidade da contratação quanto a viabilidade técnica da solução proposta, exigindo, na prática, a apresentação de dados e cálculos que fundamentem essa escolha, uma vez que consta no item 6 -

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, apenas menciona o evento da proposta da empresa, sem o detalhamento da memória de cálculo.<sup>(2)</sup>

Entretanto, não está claramente demonstrado como esse valor foi obtido. Outro ponto que merece destaque, ainda no mesmo item, é o valor de R\$ 6.990,00 atribuído à “Implantação”, o qual não é mencionado nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação. <sup>(3)</sup>

Os valores apurados no ETP podem ser utilizados no TR

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Assim como art. 18 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

Conforme o Termo de Referência 120 (0717046), no item 1.1, o estimado para a contratação perfaz a quantia de R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	27502	Contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual da DPE-RR, incluindo licenças de uso, treinamento e suporte técnico.	Acesso de Usuários	8 (oito) + 3 (três) acessos cortesias, totalizando 11 acessos	R\$ 58.177,65
Valor Total da Contratação R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)					

\* incluir os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (conforme o art. 6º, XXIII letra i da Lei 14.133/2021).<sup>(4)</sup>

Quanto à elaboração do Termo de Referência, é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

A empresa apresentou a documentação a fim de suprir a imposição legal do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021. Contudo, ausente<sup>(5)</sup>, a declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Atualizar as Certidão de Exclusividade – ABES (06995976) e Certidões de regularidade fiscal (0699191).<sup>(6)</sup>

Em prosseguimento às demais fases, acostada a disponibilidade orçamentária através do Pedido de empenho nº 32101.0001.25.00827-3, no valor de R\$ 58.177,65 (cinquenta e oito mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Consta a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0718066), com o acolhimento da autoridade competente (0701866), bem como apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes em consonância ao art. 23, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

Em observância ao art. 8 da Lei n.º 14.133/2021, constata-se a portaria do Agente de contratação desta instituição (0719592).

Por conseguinte, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, opinou: *“pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo.”*

Por fim, analisando o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos não foram observados.

#### IV - APONTAMENTOS

a) Fazer-se constar a memória de cálculo no ETP conforme mencionado na análise constantes das numerações (1, 2 e 3);

b) Termo de Referência 120/2025 - incluir os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (conforme o art. 6º, XXIII letra i da Lei 14.133/2021) <sup>(4)</sup>;

c) Fazer juntada da declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal <sup>(5)</sup>; e

d) Atualizar as Certidão de Exclusividade - ABES e Certidões de regularidade fiscal<sup>(6)</sup>.

Por fim, esta análise tem como objetivo examinar os procedimentos adotados até o momento, com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e a adequada alocação dos recursos e bens públicos, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Analizando o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos não foram observados conforme consta no apontamento.

## V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno identifica pontos a serem a considerados como o item **IV - APONTAMENTOS**.

Dessa forma, submete-se o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 208/2025/CONJUR/DPG, pelo Defensor Público-Geral.

Em 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Chefe de Controle Interno, em 09/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0728887 e o código CRC F23EDCE7.